**PROJETO DE LEI Nº 917/2024**

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar produtos e/ou serviços para cooperação, apoio e/ou fomento a eventos municipais voltados à cultura cafeeira e ao turismo e comércio agrícolas, realizados pela iniciativa privada, e dá outras providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Visando o estímulo ao comércio e à cultura agrícola do Município de Varre-Sai, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, de produtos e/ou serviços, no montante global de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, a título de cooperação, apoio ou fomento à estruturação/viabilização mínima de eventos culturais e comerciais locais, de iniciativa privada, desde que os mesmos guardem relação direta com o turismo e o comércio agrícolas locais, mediante Termo de Convênio, Colaboração, Fomento ou similar, quando a legislação assim exigir.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução do Termo de Convênio, Colaboração ou Fomento, quando a legislação os exigir, devendo, em qualquer modalidade legal de contratação, observar todas as normas licitatórias e contratuais vigentes, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º.** Os eventos privados, que porventura venham a ser contemplados com qualquer modalidade de suporte prevista no *caput*, deverão fazer constar de seu material de divulgação o apoio da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, sob pena de expressa vedação de posterior suporte aos eventos de mesma origem.

**Art. 2º.** As contratações ora autorizadas deverão ser exclusivamente destinadas à estruturação/viabilização de eventos culturais e comerciais, voltados à cultura cafeeira e/ou ao turismo e comércio agrícolas municipais, mediante requerimento do organizador interessado, que informará a infraestrutura mínima necessária e comprovará a natureza cultural ou comercial nesta lei delimitada, para a qual se solicita colaboração pública, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, que não as previstas no respectivo termo celebrado entre as partes.

**§1º.** Recebido o requerimento, o Prefeito Municipal decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido formulado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Turismo e a Procuradoria Geral do Município, devendo a decisão respeitar os critérios de isonomia, impessoalidade, oportunidade e conveniência, existência dotação orçamentária e os demais ditames legais aplicáveis a cada processo analisado.

**§2º.** Após a finalização de cada um dos eventos para os quais tenha sido empenhado qualquer valor oriundo da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal realizar a prestação de contas do montante total investido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de relatório detalhado dos produtos e/ou serviços contratados para suporte ao evento.

**§3º.** A impossibilidade de prestação de contas no prazo legal deverá ser comunicada por intermédio de requerimento escrito, que deverá conter justificativa suficiente para o pedido de dilação, bem como o prazo suplementar necessário, vedada concessão de prazo suplementar superior a 30 (trinta) dias corridos.

 **Art. 3º.** Durante o período de montagem/desmontagem estrutural e da realização de qualquer evento de iniciativa privada, fica vedado à Administração Pública Municipal o fornecimento à organização privada de qualquer modalidade de auxílio com mão-de-obra de servidores, equipamentos ou demais bens móveis públicos, que não guardem relação com os serviços de segurança, saúde e mobilidade públicas, bem como de fornecimento de energia, água e esgotamento, aqui compreendidos os serviços públicos já rotineiramente prestados em decorrência de eventos realizados neste município.

 **Art. 4º.** Para custeio das despesas desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotação orçamentária própria.

 **Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_